



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ /2021

**0006/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021**

**Acrescenta parágrafo no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:**

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, que terá a seguinte redação:

§. Será automaticamente suspensa a concessão do subsídio disposto no caput deste dispositivo, caso não ocorra o retorno imediato da frota e não seja apresentado um estudo de ampliação da frota em caráter de urgência, em obediência aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituídos por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, bem como às medidas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Ceará, objetivando evitar aglomerações nos transportes públicos coletivos e propagação da COVID-19 no Município de Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Márcio Martins**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021, nos termos do artigo 145 §6º da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja vista que visa acrescentar um parágrafo no caput do artigo 2º.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição ora apresentada está em respaldada ao atendimento dos objetivos instituídos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, definidos no artigo 7º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, veja:

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana

Logo, a concessão do subsídio ficará condicionada ao retorno imediato da frota e a apresentação de um estudo de ampliação da frota em caráter de urgência, em obediência aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituídos por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, bem como às medidas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Ceará, objetivando evitar aglomerações nos transportes públicos coletivos e propagação da COVID-19 no Município de Fortaleza.

Sendo assim, como preceitua o princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços de transporte deve ser garantido a todos os cidadãos de forma eficiente, eficaz e efetividade, sobretudo neste momento de pandemia mundial, uma vez que os fortalezenses necessitam de um transporte público seguro, eficaz e em conformidade com as medidas sanitárias determinadas pelo Ministério da



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

Saúde e pelo Governo do Estado do Ceará.

Desta forma, diante dos esclarecimentos jurídicos apontados acima, acredita-se que seja essencial a inclusão do parágrafo no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 37/2021, uma vez que na edição de leis pelo Poder Legislativo Municipal, deve ser observada toda a legislação vigente sobre o assunto, e a atuação da Administração Pública Municipal deve ser pautada em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos ditames do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Márcio Martins**  
**Vereador**